

CONCURSO DE DOCENTES

Grupo de Recrutamento 600 - ARTES VISUAIS

ANO ESCOLAR 2013/2014

LISTA DEFINITIVA DE COLOCAÇÃO

CANDIDATOS À CONTRATAÇÃO

4^a RESERVA DE RECRUTAMENTO

Grupo: 600 - Artes Visuais

Número de Ordem	Número de Utilizador	Nome do Candidato	Código	Agrupamento/Escola de colocação	Horário	Duração	Coloc. ao abrigo do DL 29/2001
694	6749165435	QUITÉRIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA CAMPOS SOARES	151634	AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE AROUCA	C	ANUAL	
699	6091669052	MANUEL DA COSTA E SILVA	151660	AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE SANTA MARIA DA FEIRA	C	TEMPORÁRIO	
824	8679072346	MARILIA MARIA RODRIGUES LEITAO	152262	AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE A-VER-O-MAR, PÓVOA DE VARZIM	C	TEMPORÁRIO	
869	9272452643	JOSÉ MIGUEL REGO CHAMBEL	150575	AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DR. RAMIRO SALGADO, TORRE DE MONCORVO	C	ANUAL	
871	6089816876	MARIA PAULA PINA ANTUNES FERREIRA	150526	AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE MACEDO DE CAVALEIROS	C	TEMPORÁRIO	
888	4001691582	NUNO MIGUEL PEREIRA DA SILVA RAMINHOS	161949	AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE ESMORIZ/OVAR NORTE	18	TEMPORÁRIO	
895	3706614987	AUREA MARIA SOUSA RAMALHO	403374	ESCOLA SECUNDÁRIA DE PAÇOS DE FERREIRA	C	TEMPORÁRIO	
926	3376852936	LILIANA SOUSA BOTA	160453	AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE VOUZELA E CAMPIA	20	TEMPORÁRIO	
949	4369267420	MARIA SOFIA LOPES JORGE CONDE E SILVA	172236	AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE MASSAMÁ, SINTRA	12	TEMPORÁRIO	
971	4956796897	ANA FILIPA GODINHO FERREIRA GARCIA	171918	AGRUPAMENTO DE ESCOLAS A SUDOESTE DE ODIVELAS	9	TEMPORÁRIO	

Atendendo ao disposto nos artigos 3.º, 20.º e 42.º da Lei nº 112/2009, de 16 de setembro, poderão existir colocações que, pela sua natureza sigilosa, não constam da presente lista.

Desta lista constam os seguintes elementos:

- Número de ordem;
- Número de utilizador;
- Nome do candidato;
- Código e designação do agrupamento/escola não agrupada de colocação;
- Número de horas atribuídas (C - horário completo, de acordo com o grupo de recrutamento; número de horas do horário atribuído);
- Duração (ANUAL ou TEMPORÁRIO);
- Indicação de colocação obtida ao abrigo do Decreto-Lei nº 29/2001, de 3 de fevereiro (Q - lugar reservado por quota, nos termos dos nº1 e 2 do artº 3º, conjugado com o artº 9.º ou P - lugar obtido por prioridade em situação de igualdade nos critérios de ordenação até à idade, de acordo com o nº 3 do mesmo artº).